

DECRETO Nº 3729/81  
de 17 de julho de 1981

Dispõe sobre permissão de uso de  
área de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 § 3º,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica permitido à Da. Ana Rosa Palmeira, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira Profissional nº 074.649 - série 465a - DRT - São José dos Campos, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Jaraguá nº 44 - Jardim Topázio, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Travessa S/ denominação, da rua Miguel Eras, na Vila Rossi, a saber: "O terreno está situado na Vila Rossi, entre área de domínio público municipal e a área de propriedade do Senhor Oscar Strauss. Vegetação rasteira, pouca declividade, sem benfeitorias. A medição se inicia no vértice nº 187, que se encontra no alinhamento da Travessa sem denominação, e divisa da área de domínio público municipal; deste, segue pelo alinhamento da Travessa sem denominação, com rumo de 89º00'55"SE e extensão de 26,00m (vinte e seis metros) até o vértice nº 118; neste, deflete à direita com rumo de 00º59'05"SW e extensão de 31,74m (trinta e um metros e setenta e quatro centímetros), confrontando com a área de domínio público municipal até o vértice nº 186 neste deflete à direita com rumo de 85º02'14"NW e extensão de 26,06m (vinte e seis metros e seis centímetros), confrontando com a propriedade do Senhor Oscar Strauss até o vértice nº 182; neste, deflete à direita com rumo de 00º59'05"NE e extensão de 29,93m (vinte e nove metros e noventa e três centímetros), confrontando com a área de domínio público municipal até o vértice inicial nº 187, fechando assim o perímetro que perfaz uma área de 801,77m<sup>2</sup> (oitocentos e um metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados); conforme levantamento topográfico da Secretaria de Obras constante do processo administrativo nº 9076/81.

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destina-se ao aproveitamento de área do patrimônio público municipal para o cultivo de produtos hortifrutigranjeiros, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo porém ser revogada desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária expressamente e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel sejam

Cont. Decreto nº 3729/81 - Fls. 02

./...

de que natureza fôr, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas , previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos da atividade exercida sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

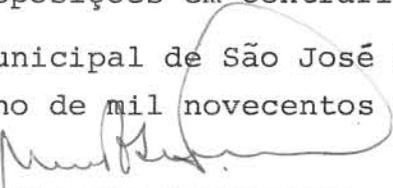
Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 7º - A permissionária não poderá, sob pena de revogação da permissão, ceder, sub-locar ou emprestar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da permitente.

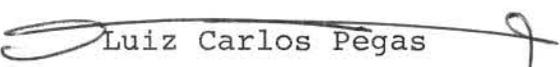
Artigo 8º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação desta e mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos ,  
aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um.

  
Luiz Carlos Pêgas  
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos